



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

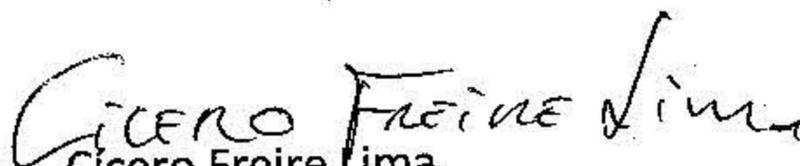
Lavras da Mangabeira – Ceará, 08 de Fevereiro de 2022.

Ofício Nº 01 /2022

Ao Ilmo.. Sr.  
Antonio Machado Furtado  
DD. Secretário Municipal de Obras  
Nesta

Venho através do presente, solicitar de V.Sa. construção de esgoto por trás da Rua Antonio Xavier Sobreira ( Bairro Novo Horizonte ) aproximadamente 150 metros com manilha de 30.  
Na oportunidade , apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Cícero Freire Lima  
Vereador

Recebi em 09.02.22  




ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 08 de Fevereiro de 2022

Ofício Nº 01/2022

Ao Exmo. Sr.  
Ronaldo Pedrosa Lima  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta

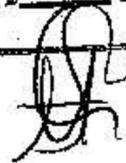
Venho através do presente, solicitar de V.Exa., conclusão de todos os calçamentos do Distrito Mangabeira. ( foi iniciado a reforma e não foi concluído )

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Joana Crente  
Vereadora

  
Francisca Mayra Ferreira Alencar  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 002/2021

RECEBIDO  
EM 09/02/22  
ASS: 



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 08 de Fevereiro de 2022.

Ofício Nº 002 /2022

Ao Ilmo.. Sr.  
Antonio Machado Furtado  
DD. Secretário Municipal de Obras  
Nesta

Venho através do presente, solicitar mais uma vez de V.Sa., reforma de 130 metros de esgoto (om utilização de manilhas )na Rua Vicente Lôbo de Macêdo no Bairro Caixa D'água – Sede do Município.  
Na oportunidade , apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Cícero Freire Lima  
Vereador

Recebi em 09.02.22  




ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 08 de fevereiro de 2022.

Ofício Nº 004/2022

Ao Exmo. Sr.  
Ronaldo Pedrosa Lima  
DD. Prefeito Municipal

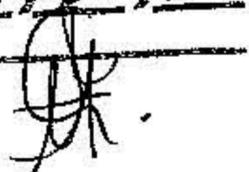
Nesta

Com os cumprimentos de estilo e no uso de suas atribuições regimentais, o Vereador Neto Oliveira vem, por meio desta, solicitar o piçarramento de aproximadamente 400 metros da estrada que liga o Sítio Mocotó à Umburana, que beneficiará aquelas comunidades quando o Riacho estiver cheio, possibilitando principalmente o deslocamento dos moradores do Mocotó à Sede do Município.

Atenciosamente,

  
Neto Oliveira  
Vereador

Francisca Mayara Ferreira Alencar  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 002/2021

RECEBIDO  
EM 09/02/22  
ASS: 



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N - Fone fax: 3536-1819

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 03 DE 2022.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 03 de 2022, de autoria do Vereador Laudir Mota, que dispõe sobre a alteração da denominação de uma artéria no Distrito Quitaiús e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno.

Esta comissão aplicou a técnica legislativa ao Projeto, de modo que sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve prosseguir em tramitação.

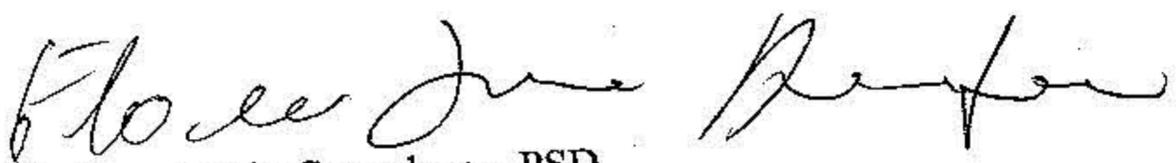
Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 03 de 2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.

Luiz Adauto de Sousa Férrer Júnior - PDT

Relator

  
Flávio Jean Araújo Gonçalves – PSD

Presidente

  
José Naílton Sobreira de Macêdo – MDB

Membro



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 07 DE 2021.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 07 de 2021, de autoria do Vereador Zé Nailton, que declara como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como espaços públicos, na forma que indica.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno.

Esta comissão aplicou a técnica legislativa ao Projeto, de modo que sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve prosseguir em tramitação. Senão vejamos:

De início, cumpre frisar que o Supremo Tribunal Federal, em recente julgado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, ao tratar dos limites do exercício da competência constitucional para as ações na área de saúde, ratificou a competência comum dos entes federados (prevista no art. 23, II, CF/88) para adoção das medidas necessárias ao controle da pandemia.

Sendo de competência comum, o Projeto de Lei encontra amparo no art. 30, incisos I e II da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local", bem como "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

Cumpra aqui destacar a garantia do direito à saúde que é dado a todos os brasileiros pela Constituição Federal de 1988. Além de elencar como um dos direitos primordiais dos cidadãos, a nossa Carta Magna, também dispõe, que é dever do Estado, em todas as suas esferas, assegurar tal direito e, ainda, regulamentar e fiscalizar as ações relacionadas ao tema, como se vê nos artigos 196 e 197:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Cabe ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme disposto no art. 2º, §1º e § 2º c/c art. 3º da Lei Federal nº 8080/90:

"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade. Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12864, de 2013)

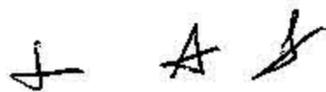
Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.”

Nesse sentido, não há vício formal de iniciativa, e, com isso, não observamos nenhum impedimento constitucional no Projeto de Lei em análise.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 07 de 2021.

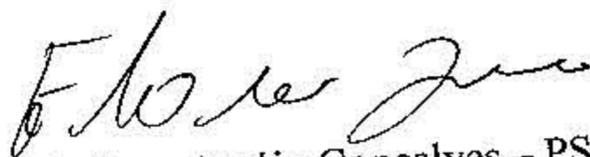
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2022.

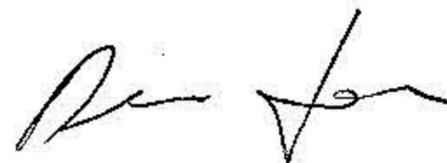


Luiz Adauto de Sousa Férrer Júnior - PDT

Relator



Flávio Jean Araújo Gonçalves - PSD



Presidente



José Nailton Sobreira de Macêdo - MDB

Membro



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819  
CNPJ 12.464.996/0001-75

Indicação Nº 03/2022

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, vem INDICAR ao Poder Executivo, construção de calçamento na Rua Lourival Eduardo da Silva.

JUSTIFICATIVA:

Esta obra favorecerá os moradores e demais pessoas que trafegam no local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de Fevereiro de 2022.

  
Herb Venâncio Gonçalves  
Vereador



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/2022**  
**VEREADOR NETO OLIVEIRA**

Excelentíssimo Sr. Presidente, nos termos do art. 91 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresento a Vossa Excelência a INDICAÇÃO de minha autoria que deve ser encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando o reajuste salarial aos servidores públicos do Município.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem objetivo de valorizar os servidores públicos de Lavras da Mangabeira que, representado por diversas categorias que não são beneficiadas pela legislação federal que determina o reajuste anual, estão com salários congelados desde o ano de 2006.

Nos termos do inciso X da Constituição Federal, deve ser assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. Ocorre que, infelizmente, a maioria das categorias dos servidores do Município não recebe a sua recomposição há mais de 15 anos, o que impacta diretamente no orçamento das famílias, tendo em vista que a inflação acumulada reduz e muito o poder de compra destes funcionários.

A indicação tem o objetivo de valorizar os servidores, o que refletirá nos serviços prestados à população.

Lavras da Mangabeira/CE, 07 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

  
**Vicente Beserra de Sousa Neto**  
Vereador



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**PROJETO DE LEI Nº 02/2022**  
**VEREADOR FLÁVIO TORQUATO**

Dispõe sobre a denominação de Bem Público na Sede do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Fica denominado de **Francisco Leandro Pinto (Dr. Leudim)**, um bem público na Sede do Município.

**Art. 2º** - O Bem a ser denominado ficará a critério do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, em 24 de janeiro de 2022.

**Flávio Jean Araújo Gonçalves**

**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

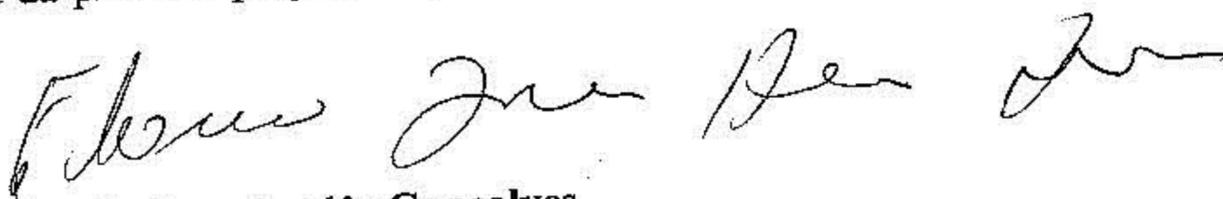
Senhores Vereadores(as),

Apresento o presente Projeto de Lei para homenagear o grande Médico Veterinário, Dr. Leudim, que faleceu no último dia 06 de janeiro do corrente ano.

É importante mencionar que Dr. Leudim foi um dos veterinários pioneiros na nossa Cidade e nada mais justo do que nomear um bem público do nosso Município com o seu nome.

Sugiro ao Poder Executivo que denomine o galpão da Feira dos Produtores Rurais que está em construção com o seu nome, homenageando sua memória e a dos familiares.

Devido a relevância da presente propositura, solicito a aprovação pelos Nobres Pares.



**Flávio Jean Araújo Gonçalves**

**Vereador**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**PROJETO DE LEI Nº 03/2022**  
**VEREADOR LAUDIR MOTA**

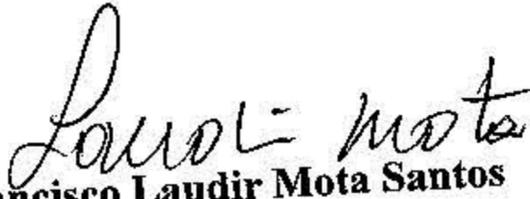
Dispõe sobre a alteração da denominação de uma artéria no Distrito de Quitaiús e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Fica alterada a denominação da Rua São Francisco, localizada no Distrito de Quitaiús, para Rua Agenor Pereira Gonçalves.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, em 24 de janeiro de 2022.

  
Francisco Laudir Mota Santos

**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

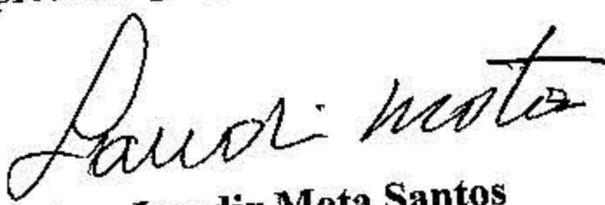
Senhores Vereadores(as),

No município de Lavras da Mangabeira, diversos cidadãos contribuíram de maneira expressiva para o desenvolvimento da cidade e nada é mais justo, em virtude da conduta e trajetórias destas pessoas, que o reconhecimento por suas contribuições para o bem comum da população.

O Sr. Agenor Pereira Gonçalves foi um destes cidadãos que através de sua trajetória ajudou a construir uma comunidade melhor. Através de sua iniciativa empreendedora, in vida investiu fortemente no comércio do distrito de Quitaiús, gerando diversos empregos diretos e indiretos e incentivando o comércio local, contribuindo de maneira expressiva para o desenvolvimento econômico e social da região.

O legado do Sr. Agenor reverbera até hoje no distrito de Quitaiús, onde seus empreendimentos permanecem empregando e gerando valor para a população. Sempre facilitando acesso ao crédito em seu comércio, nunca deixou de estender a mão para ajudar sua comunidade quando foi necessário e em razão disso seu valor é amplamente reconhecido por todos. Portanto, diante de relevantes serviços prestados, é justo e digno a presente homenagem a um grande cidadão com grandes contribuições para o desenvolvimento de Quitaiús, Lavras da Mangabeira-CE.

Devido a relevância da presente propositura, solicito a aprovação pelos Nobres Pares.

  
**Francisco Laudir Mota Santos**

**Vereador**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Projeto de Lei nº 09/2021

07

Reconhece a prática de Esportes e Atividades físicas como serviços essenciais no âmbito do município de Lavras da Mangabeira, Ceará.

O Vereador JOSÉ NAILTON SOBREIRA DE MACÊDO, no uso de suas atribuições garantidas pelo Regimento Interno desta casa, apresenta o seguinte projeto de Lei:

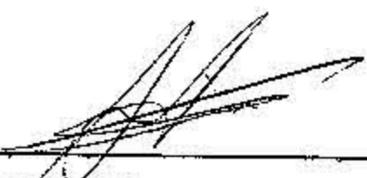
Art. 1º. Fica reconhecido no Município de Lavras da Mangabeira, Ceará, a prática de esportes, atividades físicas e do exercício físico como serviços essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer através de Decreto as normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Parágrafo Único. As normas sanitárias e protocolos a serem seguidos deverão observar os critérios e horários impostos aos serviços essenciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras da Mangabeira, 23 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ NAILTON SOBREIRA DE MACEDO  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população lavrense.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da constituição cidadã de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme disposto no art. 2º, §1º e § 2º c/c art. 3º da lei federal nº 8080/90.

Por oportuno, entende-se que a adequação às normas técnicas sanitárias e de higiene estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Governo do Estado, condicionando, entre outros fatores, como capacidade e limitação de atendimento nos estabelecimentos, agendamento, carga horaria de funcionamento, são perfeitamente possíveis de serem atendidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas.

Por fim, entendemos ser possível compreender, de maneira transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus conjuntamente a estratégia de distanciamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos em nossa cidade. Outrossim, é fundamental que seja garantido o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população.

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei.





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Projeto de Moção Nº 011/2022

Concede moção e adota outras providências...

A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira – Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Moção:

Art. 1º - Fica concedida Moção de pesar a família do Sr. Francisco Gonçalves Lucena, por seu falecimento ocorrido no dia 23 de Janeiro de 2022.

Art.2º - A Moção acima é de conformidade com o Art. 93 – parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Moção entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 31 de Janeiro de 2022.

  
Joana Crente  
Vereadora



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Projeto de Moção Nº 012/2022

Concede moção e adota outras providências...

A Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira – Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Moção:

Art. 1º - Fica concedida Moção de pesar a família do Sr. Antônia Marlene Sousa Silva, por seu falecimento ocorrido no dia 07 de Fevereiro de 2022.

Art.2º - A Moção acima é de conformidade com o Art. 93 – parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Moção entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de Fevereiro de 2022.

  
Joana Crente  
Vereadora



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

Lavras da Mangabeira – Ceará, 07 de Fevereiro de 2022.

Requerimento nº 003/2022

**Herb Venâncio Gonçalves**, Vereador, vem respeitosamente solicitar, nos moldes do art. 94 do Regimento Interno desta Casa, à **ENEL**, que providencie o mínimo de conforto e dignidade aos consumidores que procuram o escritório da empresa no Município de Lavras da Mangabeira, tendo em vista a falta de espaço, cadeiras e funcionários no local, fazendo com que não seja incomum que a população que precise de algum atendimento naquele local, passe horas aguardando numa fila sob o causticante sol da cidade.

Atenciosamente,

  
**Herb Venâncio Gonçalves**  
Vereador